

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/12/2024 | Edição: 244 | Seção: 1 | Página: 260

Órgão: Ministério da Pesca e Aquicultura/Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL MPA/MMA Nº 18, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a transferência de cota de captura da albacora-bandolim (*thunnus obesus*) entre as modalidades de que se trata a Portaria Interministerial nº 12, de 2 de agosto de 2024, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA e a MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no Decreto nº 11.624, de 1º de agosto de 2023, no Decreto nº 11.349, de 1º de janeiro de 2023, na Portaria Interministerial nº 12, de 2 de agosto de 2024, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, e o que conta nos processos 00350.011523/2023-14 e 02000.004175/2023-16, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecida a transferência de duzentos e cinquenta toneladas da cota de captura da albacora-bandolim (*Thunnus obesus*) da modalidade Cardume associado (1.17) para a modalidade de Espinhel horizontal de superfície (1.1 e 1.2), conforme disposto na Portaria Interministerial nº 12, de 2 de agosto de 2024, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Parágrafo único. Após a transferência de que trata o caput, a distribuição das cotas de captura para o ano de 2024 será a seguinte:

I - Espinhel horizontal de superfície (modalidades 1.1 e 1.2): duas mil e duzentos e trinta toneladas; e

II - Cardume associado (modalidade 1.17): duas mil e duzentos e oitenta e uma toneladas.

Art. 2º Ficam mantidas, para o ano de 2024, as medidas de monitoramento, controle e fiscalização estabelecidas na Portaria Interministerial nº 12, de 2 de agosto de 2024, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ANDRÉ DE PAULA

Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura

MARINA SILVA

Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

